



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Rua Costa Pereira, 91 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3665-6119

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018.

O Diretor do Departamento de Educação, considerando a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela LDB – Lei federal 9.394, de 20-12-1996, resolve:

Art. 1º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2018, as unidades escolares do sistema municipal do ensino deverão observar:

- I- Início do ano letivo: 30 de janeiro;
- II- Encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 06 de julho;
- III- Início do Período das aulas regulares do 2º semestre: 25 de julho;
- IV- Término do ano letivo: 18 de dezembro;
- V- Início e término dos períodos letivos:
  - a) 1º período de 30/01 à 10/05;
  - b) 2º período de 14/05 à 31/08;
  - c) 3º período de 03/09 à 18/12

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares, podendo os servidores serem convocados nos períodos de recesso.

Art. 2º - As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas as datas acima estabelecidas pelo Departamento de Educação;

Art. 3º - Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar nos períodos de recesso escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Rua Costa Pereira, 91 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3665-6119

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará sanções administrativas previstas na lei complementar nº 164, de 03 de março de 2004.

Art. 5º Após a devida elaboração pelo Conselho Escolar, o calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Diretor do Departamento de Educação, contendo prévia manifestação do respectivo Supervisor de Ensino da unidade escolar, e então ser publicado em site oficial do departamento.

Parágrafo único – Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que o tenha determinado, deverá, ser objeto de manifestação do Conselho Escolar, a ser submetida à apreciação do Supervisor de ensino da unidade e à nova homologação pelo Diretor do Departamento de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema cooperativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2018 deverá contemplar:

- I – Férias docentes, iniciadas em 26 de dezembro de 2018;
- II – Períodos de atividades de planejamento/replanejamento nos dias 25, 26 e 29 de janeiro, e, nos dias 30 e 31 de julho, respectivamente, no 1º e 2º semestres;
- III – Dias destinados à realização de reuniões trimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano, e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos:
  - a) 1º período de 30/01 à 10/05;
  - b) 2º período de 14/05 à 31/08;
  - c) 3º período de 03/09 à 18/12
- IV – Dias 11/05, 24/08 e 14/12 Parada Pedagógica (seminário em rede);
- V – Dias destinados à realização dos Conselhos Escolares e da Associação de Pais e Mestres;
- VI – Recesso escolar para alunos e membros do quadro do magistério nos dias/períodos: 12 e 14 de fevereiro, 06 e 30 de abril, 01 de junho, 09 à 20 de julho; 16 e 19 de novembro e 19 à 24 de dezembro;
- VII – Dias de efetivo trabalho letivo nos sábados, 30 de junho e 24 de novembro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Rua Costa Pereira, 91 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3665-6119

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Parágrafo Único- Os sábados letivos poderão ser utilizados pelas unidades escolares a seu critérios (fechamento de projetos, festas comemorativas) desde que com controle de frequência dos alunos;

Art. 7º - O período para a realização do processo de reclassificação dos alunos fica estabelecido na primeira semana letiva do ano de 2018, de 30 de janeiro a 02 de fevereiro.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Elias Nassim Júnior  
RG: 17.292.700-6  
Diretor do Departamento de Educação

---

Oswaldo Elias Nassim Júnior  
Diretor do Departamento de Educação de Mococa